

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº
032/2023****ASSUNTO: 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021 - PMB****REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADM Nº: 191/2023 - SEMAD/PMB****PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021-GAB****OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO ATRAVÉS DE TÉCNICA, PROCEDIMENTOS E MÉTODOS BASEADOS NOS CONCEITOS DA NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O INTUITO DE FORTALECER E APRIMORAR AS CAPACIDADES DOS TÉCNICOS E GESTORES MUNICIPAIS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR E PROPOR SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENTRO DAS PECULIARIDADES DE UMA ECONOMIA FORTEMENTE VOLTADA A LOGÍSTICA E A INDUSTRIALIZAÇÃO.**CONTRATADA:** F L DE ARAUJO CONSULTORIA & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL EIRELI**VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** 01/07/2021 a 01/07/2022.**VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO:** 02/07/2022 a 01/07/2023

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa para o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-PMB**, oriundo do Procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021-GAB**, para atender as necessidades do **Gabinete**, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Segundo aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021 - PMB**, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a empresa F L DE ARAUJO CONSULTORIA & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.471.157/0001-87, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **02.07.23 à 01.07.24**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Memorando informando o término do prazo do Aditivo com **justificativa**, cópia do Contrato, primeiro aditivo de Portaria com indicação do Fiscal;
- b) Justificativa do Termo Aditivo;
- c) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- d) Resposta da empresa com manifestação de Termo de Aceite e Renovação Contratual, acostando certidões pertinentes;
- e) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f) **Autorização** da ordenadora da despesa;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Prorrogação de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 13 de junho de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593